**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3633**

**ALTERA A LEI Nº 2.774, DE 23 DE ABRIL DE 2009, QUE “REGULAMENTA O USO DO KARTÓDROMO MUNICIPAL.”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 08 de Abril de 2024, APROVOU:

**Art. 1° - O Artigo 3º da Lei nº 2.774, de 23 de abril de 2009, passa a viger acrescido dos seguintes parágrafos:**

**Art. 3º - (....)**

**§1º (...)**

**§2º (...)**

**§3º (...)**

**§4º (...)**

**§5º Para controle do montante dos recursos arrecadados, a entidade beneficiada deverá apresentar na Prefeitura, antes de qualquer uso do kartódromo, o comprovante da confecção de tickets de estacionamento (indicando a quantidade confeccionada), o qual deverá ser confeccionado em três vias, com numeração sequencial, onde a primeira via será entregue para o consumidor, a segunda via para a Prefeitura logo após o evento, e a última via ficará em poder da entidade;**

**§6º No prazo de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do evento, a Entidade que usou o Kartódromo com a finalidade de estacionamento de veículos deverá apresentar à Prefeitura um balancete contendo o valor total arrecadado, o valor do ingresso do estacionamento, a quantidade de veículos estacionados e o comprovante de depósito dos valores na conta bancária da Entidade.**

**§7º A Entidade que permitir a entrada de veículo no estacionamento sem ticket ou não atender rigorosamente o conteúdo dos parágrafos 5º e 6º ficará excluída de participar do cadastro rotativo pelo prazo de 2 (dois) anos.**

**Art. 2º -** O inciso I, do artigo 7º da Lei nº 2.774, de 23 de abril de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 7º (...)**

**I – o ingresso e a circulação, na pista, de automóveis particulares, exceto com autorização do setor responsável da Prefeitura Municipal.**

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 09 de Abril de 2024.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**